



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI Nº1248, DE 03 DE OUTUBRO DE 1998**

**FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO  
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Presidente da Mesa Diretora da Câmara, nos termos do que dispõe o Artigo 67, §5º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**ART. 1º** - O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei.

**ART. 2º** - O Prefeito Municipal perceberá, em parcela única, um subsídio mensal de valor igual a R\$9.670,00 (nove mil seiscentos e setenta reais).

**ART. 3º** - O subsídio mensal do Vice-Prefeito, igualmente pago em parcela única, será de R\$4.835,00 (quatro mil oitocentos e trinta e cinco reais).

**ART. 4º** - Os valores estabelecidos nos artigos anteriores serão reajustados anualmente, nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

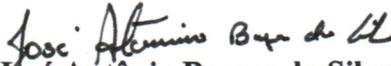
**ART. 5º** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

**ART. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 (cinco) de junho de 1.998.

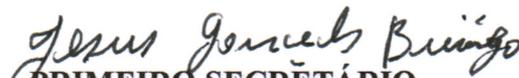
**ART. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Câmara Municipal de Conceição das Alagoas/MG, aos 03 (três) dias do mês de outubro de 1.998.

  
Vereador **José Antônio Borges da Silva**  
**PRESIDENTE**

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

  
**PRIMEIRO SECRETÁRIO**